PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.262/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações pretendidas na legislação tributária vigente.

Art. 3º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade e no mercado.

Art. 4º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

I - LEGISLATIVO

a) assegurar apoio financeiro a Câmara Municipal , em consonância com a Lei Orgânica do Município, para o seu funcionamento normal;

b) construir prédio próprio para o Legislativo Municipal;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) consolidar o processo de implantação do Sistema de Seguridade Social Municipal e respectivo Fundo de Aposentadorias e Pensões;

b) dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

d) promover assistência jurídica à população socialmente carente;

e) coordenar e assessorar as atividades municipais;

f) executar obras de ampliação e reforma de próprios públicos;

g) dar continuidade na aquisição de áreas declaradas de utilidade pública;

h) adquirir direito de uso de aparelhos telefônicos;

i) publicar e divulgar os atos municipais;

j) efetuar os pagamentos do principal e encargos financeiros das parcelas do PrAM, PEDU e outros financiamentos;

k) promover modificações no Regime Jurídico Único;

l) ampliar e modernizar o Sistema de Processamento de Dados;

m) construir o novo Paço Municipal;

n) construir as novas instalações da Garagem Municipal;

o) construir o abatedouro Municipal;

p) elaborar novo Plano de Cargos e Salários;

q) subvencionar a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas - A.F.M.A.R;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

r) adquirir veículos e máquinas pesadas para ampliação da frota do Município;

s) adquirir transceptores comerciais para agilizar os serviços públicos;

t) estabelecer consórcios ou parcerias com outros Municípios, para a solução de problemas comuns;

u) criar o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural de Arapongas;

v) estabelecer vínculos de cooperação técnica, científica ou financeira, com entidades públicas ou particulares;

x) criar e consolidar o processo de implantação da Secretaria do Jovem, visando incentivar a participação dos mesmos nas decisões públicas;

z) assegurar aos Servidores Públicos o piso salarial equivalente a dois salários mínimos.

II AGRICULTURA

a) desenvolver atividades de incentivo a produção agropecuária;

b) implementar o abastecimento através dos projetos de assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais de escoamento;

c) desenvolver e executar projetos de conservação do solo e restabelecimento das matas ciliares;

d) manter convênios com entidades de assistência rural;

e) implementar o funcionamento da usina de reciclagem de lixo;

f) implantar a produção de adubo orgânico;

g) contribuir para o Conselho Intermunicipal de Proteção Ambiental do Rio Tibagi e Conselho Intermunicipal de Proteção Ambiental e Manancial do Rio Pirapó, conforme Legislação em vigor;

h) implantar o jardim botânico, hortos florestais e reservas biológicas;

i) projetar e implantar viveiros de mudas e pomares públicos;

j) projetar e implantar parques ecológicos com áreas de lazer;

k) implantar, diretamente ou em parceria, o Clube dos Boiadeiros de Arapongas;

l) implantar o Parque de Exposição Agropecuária de Arapongas.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) manter o ensino fundamental no Município atendendo a demanda escolar anual, na rede municipal de ensino;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da pré-escola e 1º grau no município, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

d) construir, ampliar e restaurar unidades escolares;

e) proceder obras de melhoria em pavilhões desportivos adequando-os para as práticas de educação física e desportos;

f) dar continuidade nas construções de centros esportivos que integram quadras de esportes com infra-estrutura necessária para tais práticas, como pistas de skates, campos de futebol, malha e bocha no Município;

g) adquirir veículos para transporte de alunos;

h) destinar apoio financeiro a estudantes, através de bolsas de estudo;

i) construir creches;

j) subvencionar entidades educativas, regularmente constituídas;

k) promover e incentivar as comemorações festivas no Município;

l) promover o desenvolvimento profissional através de cursos profissionalizantes em conjunto com a Escola do Trabalho.

m) promover e incentivar a criação de cursos ou programas esportivos dirigidos às crianças e jovens, contribuindo para formação educacional e física.

V- HABITAÇÃO E URBANISMO

a) prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b) ampliar, conservar e modernizar os serviços de iluminação pública no Município;

c) promover a ampliação da rede elétrica, beneficiando munícipes não alcançados até agora por tais serviços;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

d) firmar convênios com órgãos públicos para construção de habitações populares, inclusive com aquisição e doação de terrenos, bem como desenvolver e implantar novos projetos habitacionais;

e) promover a restauração, a manutenção e construção de praças e parques públicos;

f) executar obras de pavimentação, manutenção, recapeamento e drenagem em diversos locais do Município, inclusive na área rural;

g) construir e manter passarelas, muros e passeios;

h) construir parques de lazer comunitário no Município;

i) projetar e implantar o rebaixamento da via férrea;

j) estender, alargar e duplicar as vias públicas, com construção de pontes e viadutos;

k) urbanizar praças, parques e jardins;

l) desenvolver e implantar projetos de combate a erosão;

m) recuperar e urbanizar fundos de vales e rios no Município;

n) adquirir áreas urbanas, destinadas a implantação do programa de "lotes urbanizados" para construção de moradias;

o) construir barracões comunitários no Município;

p) revigorar diversas localidades na zona rural;

q) projetar e implantar uma ciclovia, ligando as indústrias aos diversos setores habitacionais em caráter de urgência;

r) instalar um parque infantil, em área central do Município;

s) adquirir área de terras e destiná-la à instalação de novo cemitério.

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) construir Shoping Center, para implantar "Rua 24 horas";

b) incentivar a instalação de micro-indústrias com fornecimento de áreas construídas;

c) dar continuidade na construção e ampliação do Parque de Exposição de Arapongas - EXPOARA;

d) adquirir terrenos com a finalidade de doação para novas indústrias no Município.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) promover a assistência médica à população e aos servidores públicos municipais, com a estrutura do Sistema único de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde;

b) construir, ampliar e reformar Postos de Saúde no Município;

c) realizar obras de galerias de águas pluviais na malha urbana;

d) construir módulos sanitários em residências de famílias carentes no Município;

e) subvencionar as entidades de saúde regularmente constituídas;

f) adquirir veículos e equipamentos para melhor atendimento do sistema de saúde;

g) adquirir gabinetes médico/odontológicos móveis;

h) planejar e executar a implantação do sistema de tratamento e coleta da rede de esgoto no Município;

i) realizar obras de canalização de córregos existentes no Município;

j) adquirir um aparelho de ultra-sonografia.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter o programa de assistência ao menor e amparo a velhice, através da Secretaria do Trabalho e Serviço Social;

b) contribuir, na forma da Lei, para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) projetar e construir o Centro Social da Terceira Idade, bem como construir e instalar a Casa do Idoso no Município;

d) projetar e executar o Centro Municipal de Lazer para Operários;

e) efetuar o pagamento do INSS e FGTS, na forma da Lei;

f) subvencionar entidades assistenciais regularmente constituídas;

g) subvencionar as Associações de Bairros regularmente constituídas;

h) contribuir para o Fundo de Aposentadoria e Pensões-FAPEN;

i) construção de um lugar apropriado que fique a disposição da Justiça para abrigo e recuperação dos menores e delinquentes.

IX - TRANSPORTE

a) restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal;

b) construir pontes em estradas vicinais, e restaurar pontes com construção de aterro;

c) conservar a pista e proceder melhorias no Aeroporto Municipal;

d) construir abrigos para passageiros de transporte coletivos;

e) dar prosseguimento à transferência da estação ferroviária e pátio de manobras da Rede Ferroviária Federal, com obras de edificação;

f) construir barragens de terra e passagens das perimetrais no Município;

g) duplicar e ampliar o Sistema Viário, bem como construir vias perimetrais;

h) projetar e implantar nova sinalização do sistema viário;

i) implantar o Terminal Rodoviário Urbano;

j) projetar e executar a construção de viadutos no Município;

k) projetar e implantar um pórtico onde possa funcionar uma passarela e ciclovia interligando as indústrias situadas nos dois lados da Av. Maracanã no primeiro parque industrial;

l) projetar e implantar um ponto de acesso ao centro da cidade através de viadutos.

CAPÍTULO III

Art. 9º. O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as

políticas da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11. Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo, o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15. Na fixação das despesas serão obervadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES E DOS FUNDOS

Art. 16. As dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura para a Fundação Educacional de Arapongas, Fundação Municipal de Saúde, Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Fundo Especial de Serviços Sanitário Municipal, Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolecente e do Fundo Municipal de Saúde, complementarão as prioridades e metas específicas no art. 8º desta Lei, além do disposto nas Leis Constitutivas.

Art. 17. Os Orçamentos a serem elaborados pela Fundação Educacional de Arapongas, Fundação Municipal de Saúde, Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundo de Aposentadorias e Pensões-FAPEN e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, observarão as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as receitas e despesas, bem como o que prevê esta Lei, e serão submetidas à aprovação do Executivo até 30 dias após a aprovação do Orçamento Anual da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. A política de pessoal e seus critérios de aplicação seguirão os dispositivos das Leis Municipais nºs 1695/90, de 12/02/90, 1855/91, de 22/04/91, 2047/92, de 26/02/92 e Lei 2147/92, de 06/11/92.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de funcionários.

Parágrafo Único - para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 21. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênios com órgãos dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e formalizar consórcios com outros Municípios.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Arapongas, aos 29 dias de setembro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretario de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha norte
Em 01/10/93
Funcionaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.262/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.
Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modalidades pretendidas na legislação tributária vigente.
Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade e no mercado.
Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.
Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.
Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.
Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim elencadas:

I - LEGISLATIVO
a) assegurar apoio financeiro à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município, para o seu funcionamento normal;
b) construir prédio próprio para o Legislativo Municipal;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
a) consolidar o processo de implantação do Sistema de Seguridade Social Municipal e respectivo Fundo de Aposentadorias e Pensões;
b) dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do servidor público;
c) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
d) promover assistência jurídica à população socialmente carente;
e) coordenar e assessorar as atividades municipais;
f) executar obras de ampliação e reforma de próprios públicos;
g) dar continuidade na aquisição de áreas declaradas de utilidade pública;
h) adquirir direito de uso de aparelhos telefônicos;
i) publicar e divulgar os atos municipais;
j) efetuar os pagamentos do principal e encargos financeiros das parcelas do PrAM, PEDU e outros financiamentos;
k) promover modificações no Regime Jurídico Único;
l) ampliar e modernizar o Sistema de Processamento de Dados;
m) construir o novo Paço Municipal;
n) construir as novas instalações da Garagem Municipal;
o) construir o abatedouro Municipal;
p) elaborar novo Plano de Cargos e Salários;
q) subvencionar a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas - AFMAR;
r) adquirir veículos e máquinas pesadas para ampliação da frota do Município;
s) adquirir transceptores comerciais para agilizar os serviços públicos;
t) estabelecer consórcios ou parcerias com outros Municípios, para a solução de problemas comuns;
u) criar o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural de Arapongas;
v) estabelecer vínculos de cooperação técnica, científica ou financeira, com entidades públicas ou particulares;
x) criar e consolidar o processo de implantação da Secretaria do Jovem, visando incentivar a participação dos mesmos nas decisões públicas;
z) assegurar aos servidores públicos o piso salarial equivalente a dois salários mínimos.

III - AGRICULTURA
a) desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária;
b) implementar o abastecimento através dos projetos de assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais de escoamento;
c) desenvolver e executar projetos de conservação do solo e restabelecimento das matas ciliares;
d) manter convênios com entidades de assistência rural;
e) implementar o funcionamento da usina de reciclagem de lixo;
f) implantar a produção de adubo orgânico;
g) contribuir para o Conselho Intermunicipal de Proteção Ambiental do Rio Tibagi e Conselho Intermunicipal de Proteção Ambiental e Marechal do Rio Pirapó, conforme legislação em vigor;
h) implantar o Jardim Botânico, hortos florestais e reservas biológicas;
i) projetar e implantar viveiros de mudas e pomares públicos;
j) projetar e implantar parques ecológicos com áreas de lazer;
k) implantar, diretamente ou em parceria, o Clube dos Boiadeiros de Arapongas;
l) implantar o Parque de Exposição Agropecuária de Arapongas.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA
a) manter o ensino fundamental no Município atendendo a demanda escolar anual, na rede municipal de ensino;
b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da pré-escola e 1º grau do município, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
d) construir, ampliar e restaurar unidades escolares;
e) proceder obras de melhoria em parelhos desportivos adequando-os para as práticas de educação física e desportos;
f) dar continuidade nas construções de centros esportivos que integram quadras de esportes com infra-estrutura necessária para tais práticas, como pistas de skates, campos de futebol, malha e bocha no Município;
g) adquirir veículos para transporte de alunos;
h) destinar apoio financeiro a estudantes, através de bolsas de estudo;
i) construir creches;
j) subvencionar entidades educativas, regularmente constituídas;
k) promover e incentivar as comemorações festivas no Município;
l) promover o desenvolvimento profissional através de cursos profissionalizantes em conjunto com a Escola do Trabalho;
m) promover e incentivar a criação de cursos ou programas esportivos dirigidos às crianças e jovens, contribuindo para formação educacional e física.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO
a) prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
b) ampliar, conservar e modernizar os serviços de iluminação pública no Município;
c) promover a ampliação da rede elétrica, beneficiando municípes não alcançados até agora por tais serviços;
d) firmar convênios com órgãos públicos para construção de habitações populares, inclusive com aquisição e doação de terrenos, bem como desenvolver e implantar novos projetos habitacionais;
e) promover a restauração, a manutenção e construção de praças e parques públicos;
f) executar obras de pavimentação, manutenção, recapeamento e drenagem em diversos locais do Município, inclusive na área rural;
g) construir e manter passarelas, muros e passeios;
h) construir parques de lazer comunitário no Município;
i) projetar e implantar o retificamento da via férrea;
j) estender, alargar e duplicar as vias públicas, com construção de pontes e viadutos;
k) urbanizar praças, parques e jardins;
l) desenvolver e implantar projetos de combate à erosão;
m) recuperar e urbanizar fundos de vales e rios no Município;
n) adquirir áreas urbanas, destinadas à implantação do programa de "lotes urbanizados" para construção de moradias;
o) construir barracões comunitários no Município;
p) revigorar diversas localidades na zona rural;
q) projetar e implantar uma ciclovia, ligando as indústrias aos diversos setores habitacionais em caráter de urgência;
r) instalar um parque infantil, em área central do Município;
s) adquirir área de terras e destiná-la à instalação de novo cemitério.

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
a) construir Shopping Center, para implantar "Feira 24 horas";
b) incentivar a instalação de microindústrias com fornecimento de áreas construídas;
c) dar continuidade na construção e ampliação do Parque de Exposição de Arapongas - Expoara;
d) adquirir terrenos com a finalidade de doação para novas indústrias no Município.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO
a) promover a assistência médica à população e aos servidores públicos municipais, com a estrutura do Sistema Único de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde;
b) construir, ampliar e reformar Postos de Saúde no Município;
c) realizar obras de galerias de águas pluviais na malha urbana;
d) construir módulos sanitários em residências de famílias carentes no Município;
e) subvencionar as entidades de saúde regularmente constituídas;
f) adquirir veículos e equipamentos para melhor atendimento dos sistema de saúde;
g) adquirir gabinetes médico/odontológicos móveis;
h) planejar e executar a implantação do sistema de tratamento e coleta da rede de esgoto no Município;
i) realizar obras de canalização de córregos existentes no Município;
j) adquirir um aparelho de ultra-sonografia.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
a) manter o programa de assistência ao menor e amparo à velhice, através da Secretaria do Trabalho e Serviço Social;
b) contribuir, na forma da Lei, para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
c) projetar e construir o Centro Social da Terceira Idade, bem como construir e instalar a Casa do Idoso no Município;
d) projetar e executar o Centro Municipal de Lazer para Operários;
e) efetuar o pagamento do INSS e FGTS, na forma da Lei;
f) subvencionar entidades assistenciais regularmente constituídas;
g) subvencionar as Associações de Bairros regularmente constituídas;
h) contribuir para o Fundo de Aposentadoria e Pensões-Fapen;
i) construção de um lugar apropriado que fique à disposição da Justiça para abrigo e recuperação dos menores e delinquentes.

IX - TRANSPORTE
a) restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal;
b) construir pontes em estradas vicinais, e restaurar pontes com construção de aterro;
c) conservar a pista e proceder melhorias no Aeroporto Municipal;
d) construir abrigos para passageiros de transporte coletivo;
e) dar prosseguimento à transferência da estação ferroviária e pátio de manobras da Rede Ferroviária Federal, com obras de edificação;
f) construir barragens de terra e passagens das perimetrais no Município;
g) duplicar e ampliar o Sistema Viário, bem como construir vias perimetrais;
h) projetar e implantar nova sinalização do sistema viário;
i) implantar o Terminal Rodoviário Urbano;
j) projetar e executar a construção de viadutos no Município;
k) projetar e implantar um pórtico onde possa funcionar uma passarela e ciclovia interligando as indústrias situadas nos dois lados da Av. Maracanã no primeiro parque industrial;
l) projetar e implantar um ponto de acesso ao centro da cidade através de viadutos.

CAPÍTULO III
Art. 9º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.
Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.
Art. 11 - Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.
Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.
Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo, o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil.
Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.
Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV
DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES E DOS FUNDOS
Art. 16 - As dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura para a Fundação Educacional de Arapongas, Fundação Municipal de Saúde, Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Fundo Especial de Serviço Sanitário Municipal, Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal de Saúde, complementarão as prioridades e metas específicas no art. 8º desta Lei, além do disposto nas Leis Constitutivas.
Art. 17 - Os Orçamentos a serem elaborados pela Fundação Educacional de Arapongas, Fundação Municipal de Saúde, Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundo de Aposentadorias e Pensões-Fapen e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, observarão as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as receitas e despesas, bem como o que prevê esta Lei, e serão submetidas à aprovação do Executivo até 30 dias após a aprovação do Orçamento Anual da Prefeitura.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL
Art. 18 - A política de pessoal e seus critérios de aplicação seguirão os dispositivos das Leis Municipais nºs 1695/90, de 12/02/90, 1855/91, de 22/04/91, 2047/92, de 26/02/92 e Lei 2147/92, de 06/11/92.
Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de funcionários.
Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.
Art. 21 - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênios com órgãos dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e formalizar consórcios com outros Municípios.
Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Arapongas, aos 29 dias de setembro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 01 / 10 / 1993
Ilson Oliveira
FUNCIONÁRIO

- DESPACHO -

1. Prejudicada a emenda, tendo em vista a aprovação do Parecer contrário da Comissão de Finanças, na sessão ordinária do dia 14.09.93.

2. ARQUIVE-SE.

S. P., em 15 de setembro de 1993.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
- Presidente.-

- DESPACHO -

1. Prejudicada a emenda, tendo em vista a aprovação do Parecer Contrário da Comissão de Finanças, na Sessão Ordinária do dia 14.09.93.

2. ARQUIVE-SE.

S. P., em 15 de setembro de 1993.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
-Presidente-

= DESPACHO =

1. Prejudicada a emenda, tendo em vista a aprovação do Parecer Contrário da Comissão de Finanças, na Sessão Ordinária do dia 14.09.93.

2. ARQUIVE-SE.

S. P., em 15 de setembro de 1993.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
- Presidente -

- **DESPACHO** -

1. Prejudicada a emenda, tendo em vista a aprovação do Parecer Contrário da Comissão de Finanças, na sessão ordinária do dia 14.09.93.

2. ARQUIVE-SE.

S.P., em 15 de setembro de 1993.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
- Presidente.-

- DESPACHO -

1. Prejudicada a emenda, tendo em vista a aprovação do Parecer Contrário da Comissão de Finanças, na sessão ordinária do dia 14.09.93.
2. ARQUIVE-SE.

S. P., em 15 de setembro de 1993.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
- Presidente.-

- DESPACHO -

1. Prejudicada a emenda, tendo em vista a aprovação do Parecer Contrário da Comissão de Finanças, na sessão ordinária do dia 14.09.93.
2. ARQUIVE-SE.

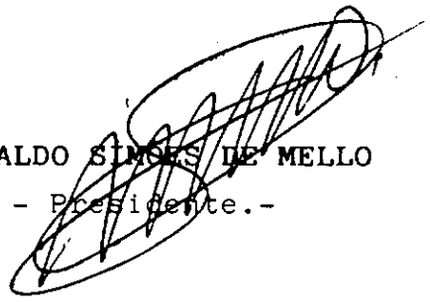
S.P., em 15 de setembro de 1993.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
- Presidente. -

- DESPACHO -

1. Prejudicada a emenda, tendo em vista a aprovação do Parecer Contrário da Comissão de Finanças na sessão ordinária do dia 14.09.93.
2. ARQUIVE-SE.

S.P.,em 15 de setembro de 1993.



OSVALDO SIMÕES DE MELLO
- Presidente.-

- DESPACHO -

1. Prejudicada a emenda, tendo em vista a aprovação do Parecer Contrário da' Comissão de Finanças, na Sessão Ordinária do dia 14.09.93.
2. ARQUIVE-SE.

S.P., em 15 de setembro de 1993.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
- Presidente. -

- DESPACHO -

1. Prejudicada a emenda, tendo em vista a aprovação do Parecer Contrário da Comissão de Finanças, na sessão ordinária' do dia 14.09.93.
2. ARQUIVE-SE.

S. P., em 15 de setembro de 1993.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO

- Presidente.-